

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA E UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Contrato nº 07/2019

Na Sede do Poder Legislativo do município de Itapira, sito a Rua João de Moraes, 404, Itapira - SP, nas dependências da Secretaria Administrativa, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.109.369/0001-08, neste ato representada pela **MESA DIRETORA**, Presidente: LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA, brasileiro, Comerciante, portador do RG nº 49.314.035-9 e do CPF nº 385.882.178-05, residente à rua Otávio Ferreira Adorno nº 246, Jardim Magali em Itapira, São Paulo; 1º Secretário: CARLOS ALBERTO SARTORI, brasileiro, Funcionário Público Municipal, portador do RG nº 18.081.806-5 e do CPF nº 068.373.988-30, residente à rua Maria Luiza nº 297, Vila Pereira em Itapira, São Paulo e, 2º SECRETÁRIO: ANTONIO MARANGONI NETO, brasileiro, Agricultor, portador do RG nº 18.076.336 e do CPF nº 079.695.968-43, residente à rua Antônio Jacomini, nº 32, Vila de Barão Ataliba Nogueira, em Itapira, São Paulo, Itapira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** C.N.P.J. n.º 49.210.966/0001-42, com sede na Avenida Mogi Mirim, nº 2679, Jardim Guaçu Mirim I, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, representada na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, **Dr. RAJI REZEK AJUB**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 3.704.935 e do CPF nº 907.572.038-68, residente à Alameda Vital Brasil, nº 284, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2019 – Processo n.º 112/2019, nos termos do artigo 23, II, “b”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**, consistente em consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais, exames complementares para diagnósticos e internações clínicas, em apartamentos com acompanhantes e cirúrgicas dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas, comissionados e seus dependentes e agregados inscritos na Câmara Municipal de Itapira, tudo de conformidade com as disposições legais vigentes e também, nos termos do Memorial Descritivo do Edital (Anexo II).

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019; b) o Memorial Descritivo do Edital (Anexo II); c) a proposta vencedora de 28 de junho de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, facultando a prorrogação por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Edital, mediante aditamento, por escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura até o seu término.

CLÁUSULA 4ª - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO:

4.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de dotação orçamentária, o valor total de R\$ 249.713,72 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), anual, resultante do valor global da proposta da contratada, integrante do presente contrato.

4.2. Os preços contratados serão reajustados pelo índice oficial da ANS – Agência Nacional de Saúde.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na seguinte Dotação:

01 – Câmara Municipal de Itapira
05 – Secretaria da Câmara
30 – Secretaria da Câmara
2001 – Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

4.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA ou boleto bancário, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

4.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal.

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciado nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

5.1. Obriga-se a CONTRATADA na execução dos serviços descritos no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA, na falta do beneficiário titular, passar a dependente pensionista para a condição de titular, permanecendo com seus demais dependentes.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE a realizar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratados.

6.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a relação dos beneficiários titulares, bem como de seus dependentes e, à medida que surgirem novos beneficiários, proceder-se-á à igual forma, o mesmo ocorrendo quando houver desligamento de servidores do quadro de pessoal.

6.2.1. Neste último caso, a CONTRATANTE fará a imediata comunicação à CONTRATADA, considerando-se a exclusão sempre a partir do 1º dia do mês subsequente à desvinculação, garantindo-se ao desligado os benefícios nos termos constantes deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO E SANCÕES:

7.1. Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores.

7.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.1., acima, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.3. Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

7.4. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como, das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.5. Em caso de não haver interesse por parte da CONTRATADA na prorrogação do contrato, deverá ela manifestar essa intenção à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data do vencimento do contrato.

7.6. A falta de cumprimento na íntegra das cláusulas contratuais levará à rescisão do mesmo, acarretando para a parte que deu causa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA:

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vierem a ser causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários (servidores e dependentes), bem como a terceiros, pela má qualidade dos serviços prestados, e isto, independentemente da aplicação, descontos ou pagamento dos valores das multas.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira – SP, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itapira, 11 de julho de 2019.

LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO SARTORI
1º SECRETÁRIO

ANTONIO MARANGONI NETO
2º SECRETÁRIO

UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO

Dr. RAJI REZEK AJUB,
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
RG. 26.667.490-2 - SSP-SP

PAULO PEREIRA DE GODOY
RG. 17.244.223 - SSP-SP